

RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ME nº 35.689.733/0001-60

Código ISIN nº BRRRCICTF005 - Código de Negociação das Cotas na B3: RRCI11

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.274.163/0001-59, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária do Fundo, realizada por meio Consulta Formal aos Cotistas, por meio de edital de convocação, enviado pelo Administradora em 10 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM: Foram recepcionadas resposta de 16,97% dos Cotistas, desta forma não foi atingido o quórum de instalação de 25% dos cotistas.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria:

a

- a) Deliberar sobre a situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, no que tange a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), cuja emissão tenha sido realizada por companhia securitizadora ligada ao gestor do Fundo, qual seja a RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22 (“RBSEC” e “CRI RB Capital”, respectivamente). Sendo que os CRI RB Capital deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade, quando da sua respectiva aquisição: (a) poderão representar até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; (b) ser emitidos em mercado primário dentro de estrutura de mercado de capitais (*bookbuilding*) ou adquiridos em mercado secundário com contraparte central; (c) contar com prazo de vencimento de até de 12 (doze) anos; (d) representar (a) até 15% (quinze por cento) do montante total de sua respectiva emissão, no que se refere à aquisição pelo Fundo; e (b) até 30% (trinta por cento) do montante total de sua respectiva emissão, no que se refere à aquisição pelo Fundo em conjunto com outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; (e)

possuir Classificação de Risco equivalente a, no mínimo, “A”; (f) contar com instituição de regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servirem de lastro e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados; (g) possuir ou não garantias, sendo que, caso contenha garantias imobiliárias, estas devem contar com laudos de avaliação quando do investimento pelo Fundo; (h) a atividade de banco liquidante deverá ser desenvolvida por instituição de primeira linha; (i) ser lastreados em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a exploração de imóveis de forma geral; (j) em se tratando de lastro em créditos imobiliários pulverizados, notadamente aqueles decorrentes de financiamento habitacional com concentração média do lastro por devedor ou coobrigado inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da respectiva aquisição, os CRI RB Capital deverão contar com a contratação de *servicer* especializado; (k) em se tratando de estrutura com diferentes contas arrecadoras, contas *escrow* e/ou pagamentos em “cascata”, a responsabilidade por tais contas e pagamentos deverá ser atribuída a instituição financeira de primeira linha; (l) contar com emissão de opinião legal por escritório de advocacia de primeira linha, destinada ao coordenador líder da oferta e/ou à RBSEC; e (m) em se tratando de CRI que conte com atualização monetária, os CRI RB Capital devem ser atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e/ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados; e (n) em se tratando de CRI que conte com juros remuneratórios, devem incidir juros com remuneração atrelada as taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescido de sobretaxa, desde que positiva.

Tendo em vista o não recebimento de voto e a conseqüente não instalação da Consulta Formal, a Administradora lavra o presente Termo de Apuração e que o conflito de interesses não foi aprovado..

A Administradora observa ainda que, o presente Termo de apuração da presente Consulta Formal estará arquivado em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora